

Juiz de Off.
J. de D. D. D. D.

1854

Enviado

Prov. de S. Catharina

S. J. de

N.º 198

Lançado of. V. D. L.º 13

Mars — 2º
8º — 8-

Domingas Roro Falecida
Thoriano J. D. Nascimento Inventor

Inventario

Anno do Nascimento de
Noro Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos cinco-
enta quatro, aos vinte oito
dias do mes de Novembro de
dito anno notabilidade
do Tutor e Liquidador do Pro-
vincia de Santa Cathari-
na embara de morada do
Juiz Municipal Ilustres o
Doutor Sergio Lopes Falecido
Cavalleiro do Ord. e Falecido
aonde em Licio e vime
sendo ali Thoriano foi de
Nascimento morador na
Freguesia de Santo Antonio
Pelo notabilidade por elle
foi dito a elle Thoriano que
tudo vide notificado por
este Juiz para proutar ju.

juramento de dar a Invenção
do bem do meu Corol, por fa-
limento de meu mether
Domingos, por haver
no meu Corol, herdeiros, de
fado como se achava de nome
de todos os meus bens e direitos
pratar juramento de Inven-
tariante. Avisa de que
logo o Me. Ministro Theofa-
rio q' juramento de Inven-
tariante. Sob cargo de
que o Me. Corregedor que
bem vier a dar juramento
Governo de Inventariante
no presente Inventario, dan-
do assignada todos os bens de
meu Corol, annuo como dinheiro
e ouro, prata, bens moveis
Gob. morantes e de mais dize-
das activas e passivas, sta-
do que dixerem de deitar
nello haver por bens. Ten-
gades e d'elles por dar o parte
que de vob'amente o Me. per-
tencer, e em correr nas penas
deprejio, e contra o me. de cla-
ram e d'is me. e como que
havia falido sua me-
thor, meu Inventario, ou
meu d'is, e quanto q' d'is
me. e de d'is de d'is que
usao meus legittimos her-
deiros por meus nomes e de
de d'is e de d'is: Aci-
to por o Me. dito juramento
logo de d'is que me. me.

Maria's Domingas, idade de
 4.ºe annos mais uns eus Pay
 Manoel de Cuba. Mella m. tra-
 guio's de Santa Estrenis - 2.º
 E por
 esta forma ouve Mr. Juiz de
 1.ºe ante por declarade os lre di-
 cos do meu lre. Quando Mr.
 Ministro que faze notificade
 shordando de dar annos pa-
 ra d'os seguir a pporante
 Inventario mes lre m. os m.
 lre os m. Audiadores, Par-
 tidores, para lre d'os no-
 mi os. Advogado lre ta-
 no d'Avoy's Tiguerrade. Mr.
 D. m. lre. que faze
 notificade para ppor
 juramento m. lre os por
 parte d'os lre d'os. Quando
 Inventario ante lre m.
 lre os m. Audiadores e
 Partidores, por Mr. f. d'os
 to que se lre m. por lre
 m. os lre. Quando d'os
 de m. m. m. Mr.
 Ministro lre os m. lre
 m. que d'os m. e
 Inventario ante lre m.
 to e Mandade que ad'os
 ante seguir. Cu f. m.
 de lre m. lre m.
 d'os que m.
 E m. de Inventario
 Manoel lre d'os

Ex Officio

Don Jorge Lopez Tolosa Cardenas
 noble y virtuoso de Christo, su Rey y de la
 Ciudad de Toluca, sumo amor por
 V. M. El Emperador A.

Manda a g^o Officiel d'Justice d'aller
faire, que en cumplimiento d'este notifi-
que a Florianno Jari d. Maximiano, more
donde argua d. Restores para d. nota
mo d. cito dias vir p. n. t. a j. o. a. n. t.
d. a. l. u. n. t. a. r. i. o. d. r. b. o. n. s. d. o. n. e. l. b. o. n. s.
p. o. r. f. o. l. i. u. m. t. o. d. i. c. h. o. m. e. n. t. e. d. o. m. i. n. g. o.
P. o. r. a. u. n. i. o. n. e. s. u. m. p. r. o. s. e. l. e. p. r. e. d. d. e. g. u. n. t.
t. o. i. a. n. i. m. o. l. i. a. s. d. i. c. h. o. s. 3. d. r. d. e. l. d. i. c. h. o. s.
En Jari Monio d. P. u. n. d. M. e. d. i. n. o. s. L. u. i. s. e.
D. A. l. f. a. n. s. o. t. e. r. e. y.



Certifico que notifiquei a Floriano frei
do Navio para o porto e contendo as
Mandas (etc.) de que se trata. Dadas
23 de 9 de 2 de 1854

J. J. Munroe & Co. Boston

D. Melchor, Pedro Antonio del Pinar
a los Excmos. señores señores de la Real Audiencia
y Real Chancillería de esta ciudad de Madrid, para que
sean servidos de acordar y resolver lo que a
nuestro hijo Manuel Antonio Camacho
conviene. En fe de lo qual, en la villa de Madrid
a diez y siete dias del mes de Mayo de mil ochocientos
y tres.

Manuel Antonio Camacho

Sejuntado

El Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz
del Real Consejo de Indias, por su Real Cedula
de auto acordado, fecha a diez y siete
de mayo de este año, mandando que se
diese y se dio a la Real Audiencia y Real
Chancillería de esta ciudad de Madrid, para que
sean servidos de acordar y resolver lo que a
nuestro hijo Manuel Antonio Camacho
conviene. En fe de lo qual, en la villa de Madrid
a diez y siete dias del mes de Mayo de mil ochocientos
y tres.

Appendix

[illegible]

a cargo de Floriana Fose do Nascimento
e Manoel Levis da S.^a Leal

40, 8

282

Pp. ante scripto
 Jos. Quintill. p. d. V. m. b.
 de 1844 - Lemos
 Lemos

London

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

Wm. Lloyd Garrison
for the Liberator

1840

Declaratoria

Aos vinte dias do mes de Junho
de mil e oitocentos e cincoenta
quatro annos na Cidade de
Tulora no nome do Cartorio por
auto do Auto Concluido ao Juiz do
municipal de foy Supplente do
coronel foy Benifauio Calvino
D. Alvarado. Guardam e foy
auto termo. Eu foy Manoel D. Foy
Medeiros Curador de foy

Ch

Notifico que os avaliadores nomeados
dos foy pratorum juramento e proce-
derem os avaliadores. Dito 19 de
Maio de 1854

Maio

Calvino

Carta

Aos vinte dias do mes de Junho
de mil e oitocentos e cincoenta qua-
tro annos na Cidade de Tulora
no Cartorio de Provincia de foy
Catharina no nome do Cartorio por
auto do foy Municipal de foy
Supplente do coronel foy Benifa-
uio Calvino D. Alvarado. Guardam e foy
auto termo. Eu foy Manoel D.
Foy Medeiros Curador de foy

Cartorio que notifico aos
avaliadores nomeados Manoel Francisco
e D. Augusta Manoel foy D. Foy

Certifico que notifiquei aos
señores nomeados juramentados
Manoel Francisco de Paula, Manoel
e José de Sousa, filhos para a
fazenda de bens de inventariados
nos dias de juramento acima co-
mo notifiquei voluntariamente
Flaviano José de Nascimento para
se jurar nos dias de
segunda de julho de 1855
no dia 25 de...

João Maria de F. F. F.

Descrever as avaliações de bens
de Manoel de Almeida Domingos, para
juramentados pelo inventariante
Cubano de Manoel Flaviano José de
Nascimento inventariados pelo
señores nomeados juramen-
tados Manoel Francisco de Paula,
Manoel José de Sousa, filhos para
forma seguinte

Moisés de madaia de Sobri-
to Manoel Caixa urada que
sua vista pelo a avaliação
de bens de inventariados de Manoel
moisés de madaia de Sobrito

2.ª Deu bens que sua
vista pelo a avaliação de bens de
moisés de madaia de Sobrito
quarenta reis

3.ª Amadeu de Sobrito
para de Sobrito bastante urada
que sua vista pelo a avaliação de bens de
moisés de madaia de Sobrito

14000

640

34000

aguantia. Deven vir

Animas

4. Muna panta de novo. Mo. quid inde visto pulo. a. Acalia. Dori. Achario veloz aguantia.

504000

Deven centum mil vir

5. Muna Vera conde leria. quid inde visto pulo a. Acalia. Dori. Achario veloz aguantia. Deven centum mil vir

254600

centos vir

Errares

6. Muna novata. Criculo. De novo. Francisco. idade. Deven. quid inde visto pulo a. Acalia. Dori. Achario veloz aguantia.

4004000

Deven quatuor centos mil vir

7. Muna. novata. Criculo. De novo. Muna. idade. Deven. quid inde visto pulo a. Acalia. Dori. Achario veloz aguantia. Deven

3004000

mil vir

8. Muna novata. Criculo. De novo. Francisco. idade. Deven. quid inde visto pulo a. Acalia. Dori. Achario veloz aguantia. Deven

2004000

Deven quatuor centos mil vir

9. Muna. novata. parda. De novo. Acalia. idade. Deven. quid inde visto pulo a. Acalia. Dori. Achario veloz aguantia. Deven

2404000

centos mil vir

10. Muna novata. Criculo

1000000

1794 200

etiam nonnulli dicuntur vis

15 June

12000000

2004000 quantitas de decem milibus

Epoc

reforma o unido. M. H. A.
valadores por ardiados ex-
tens. Interiores pelo humo
vinte. Grav. com tar cinqua
com e d'itos Partideros. Cofrei
Hermis f. Suro illadiy Emir
vos de Espanha e da Ind.

120401

Harold Fox 20th Feb.
Harold Fox 20th Feb.

Disbursements to

Aos vinhos de um de um de. Mand
de mil e oitocentos e noventa e cinco
anos, na cidade de Desterro

[illegible]

Elogononimus did sur ranno
no tome Supre d. Canada, faze m-
ly Autos em Visto e la mador
Gavel d. llyfas e la dades Trane
d. Malices Morgans d. Carveth.
epondambar faze mto ranno. La far
Munis de llyfas Medivon. Euvire
d. llyfas e llyfas e llyfas. 344.

Sendo fallecido, sem Testamento, em 21 de
 Marco de 1852, Domingos Inguina, que
 foi casado na Freguesia de Sancto Anto-
 nio, segundo se presume, por carta de a meta-
 de, com a Inventariante Floriano Jose do
 Nascimento, deixando por suas legiti-
 mos herdeiras suas netas Orphas
 Joanna Maria e Maria Domingas, a
 maior de doze annos, ambas fideis da
 fallecida sua filha Domingas Maria, en-
 pite a estas Orphas e Direito a metade dos
 bens do casal, que importao, segundo a
 descripcao e avaliao, com que me
 confotmo, em 2.131\$440 reis, sendo 6.640
 em moveis, 75.600 em annuaes, 1.520\$000 em eser-
 vos, e 468\$200 em bens de raiz e immoveis:
 pertence pois a cada uma receber seu qui-
 nhao hereditario na importancia de
 532\$200 reis. De accordo com a dis-
 posicao da Ord. do D. 4.º Tit. 96 § 5.º, e do ar-
 tigo 842 do Codice Civil Francer, subsidia-
 rio ao n.º 1.º do Direito, e os dictames da e=

11
equidade, proponho que na Partilha sejam
dadas em pagamento do quinto de
cada uma das Cópulas 16 braças de
frente das terras descritas e avaliadas
sub n.º 11, e Dotações das d. n.º 15,
e a lém disto, a Joanna e crioulo Ma-
noel avaliados em 2000000 reis, sub n.º
4, e a vacca com cria em 250000
sub n.º 5; e a Maria e crioulo João
avaliados em 2000000 reis, sub n.º 8,
a crioula Jacinta em 400000, sub
n.º 10, a junta de bois em 500000
reis, sub n.º 4, e a metade do engenho
de fazer farinha em 320000 reis, sub
n.º 12; restando o Inventariante pelo exces-
so dos outros bens, que lhe fica e des-
ta herdeira 400000 reis, e a quella
430200 reis em dinheiro, que deverá ser
recolhido dos cofres da Thesouraria, ou
melhor aproveitado. Parece-me que por
este modo ficará a Partilha tão igual, jus-
ta e acertada, quanto é possível. E por
isso requiro a V. M. se dignar ordenar,
que assim se faça, se a isto se não opo-
zer o d.º Inventariante, com os bens
que lhe mereçam outras Deliberações, sa-
ções que penso lhe faltarem. Quan-
to a estes escravos e animais que de
necessidade tem de entrar no paga-
mento das Cópulas, sendo bens cujo
valor não se pode considerar seguro, se-
guro, será conveniente, que em tempo,
haja V. M. por bem prover com a
sua habitual prudência, sobre elles, como
dispõe a Ord. de L. 4. Tit. 88 § 25, para
ser posto em guarda e a vender na Thesou-
ria, ou em pregada na aquisição de bens
de raiz, que se offereçam com vantagem
e firmeza. V. M. se dignará também
paternalmente proteger estas Cópulas, para
que tenham uma educação e manutenção
conveniente, sob a administração de seu
Pai Manoel da Costa Netto.

Taes as humildes reflexões, que a este
respeito posso oferecer a consideração
da sabedoria de V. M., cujo recto juizo
equidistancia equidade, devida, co-
mo é de esperar.

Cidade da Pátria em 5 de Maio de 1855.

Manoel José de Cópulas inter.
Franc. de Paula Marques de Carvalho
1855.

Dante

Assento de 10 de Maio de mil
oitos e cento e cinco e cinco annos
pela cidade de D. João de Deus no nome do
por parte do Governador Geral do Brasil
Francisco Antonio de Albuquerque Maranhão
nos termos e condições que os Autos e
nos Autos e no nome do Governador
e no nome do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus

D. João de Deus

Elogio no nome do D. João de Deus
pro declarando para os Autos e
chamados ao Juiz Municipal de D. João de Deus
Doutor Jorge Lopes de Almeida e
com o Juiz Municipal de D. João de Deus
no nome do Governador de D. João de Deus
de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus

Conceda-se a partir do presente pelo presente a quem
bom como ao Juiz, como unico fante de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus

Dante

Elogio no nome do D. João de Deus
pro declarando no nome do Governador de D. João de Deus
por parte do Juiz Municipal de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus
Doutor Jorge Lopes de Almeida e
nos termos e condições que os Autos e
nos Autos e no nome do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus
e no nome do Governador de D. João de Deus e do Governador de D. João de Deus

Certifico que notifiquei aos Partes
 Joves nomeados Joao Carneiro da Silva
 e Pedro Antonio da Silva para
 prestarem juramento, segund' seu
 fi. D'utro 12 de Maio de 1855

José Manoel de G. P. P.

Certifico que continuei a D'apatho
 Pedro e Francisco Joaquim de Silva pra-
 curador de Cabana de Cabelo, e seu filho
 Joanne Maria, e seu curador Jov' de
 D'apatho Francisco de Paula de Moraes de
 Carvalho, segund' seu fi. D'utro 16
 de Maio de 1855.

José Manoel de G. P. P.

D'ajuntado

Aos doze dias do mes de Maio de mil
 oitocentos e cincoenta e cinco annos, nella
 Cidada de D'utro, no meu leito de
 q'mto antes antes e depois que ao
 diante se g'm. E para em ta' f'ca
 este termo. Eu Jov' Manoel de C. P.
 Medeiros, Escriva' e D'apatho

Dir Floriano José de Vasconcelos, e Manuel da Costa Mello, o pri^{mo}
 na qualid^{de} de Inventariante dos bens de seu coral. E falliam^{te}
 de sua m^{te} Domingas Rosa, cujo inv^{to} f^{te} esta p^{re}sta e tra^{ta}
 procedendo, e o p^{re}to como Pai e Tutor nato de suas filhas
 Joana e Maria, netas e herdeiras da d^{ca} fallecida Doming^{as}
 e havendo v^{to} nomeado no referido inv^{to} um curador ad li^{ti}
 tem as mesmas filhas do 2^o sup^{to}, achando-se o m^{te} inv^{to}
 nos termos de se proceder a partilha, mandou v^{to} dar
 vista nas a^o curador nomeado, por um as l^{es}adas. Serol^o de Cap^{to}
 e em uma longa e demorada c^ota ou resposta, veio p^{re} com
 as partilhas feitas, e requerendo p^{re} a^o menores, em sentido cer^{to}
 tam^{te} contrario aos interesses dellas, tal^o p^{re} se não haver
 entendido com as sup^{to}, manim^{te} com o 2^o, e mais de q^uningu^m
 e deve interessar p^{re} suas filhas, em vista pois do q^u vem as sup^{to}
 requerer a v^{to} o q^u p^{re} de verdadeira justiça e razão
 p^{re} q^u se faça uma boa e regular partilha, ponderando
 e pedindo a v^{to} se sirva attender ao seg^{to}.

Item na meação do 1^o sup^{to}, se lance no r^o de
 vivenda 16 braças de terras, os es^{to} descriptos sob n^o 6, 10,
 e 11, e os objectos sob n^o 1, 2, 3, 5, 12, e 13. Para a
 menor e herdeira Joana, 6 braças no m^{te} r^o de viven^{da}
 da e confrontem com terras p^{re} de seu Pai o 2^o sup^{to}, 20 bra^{ças}
 com nas q^u se acham descriptos sob n^o 15 e est^orumem
 pelo sul com João Ant^o da Costa, metade do circulo M^o
 metade do circulo João, metade da p^{re}ta Apollinaria
 e um m^{te}ilho do d^ois, q^u se acham sob n^o 16. E para
 a herdeira Maria, a outra metade de todos os bens
 q^u se p^{re}da p^{re} a herdeira Joana. P^{re}seja ponderar
 a v^{to}, q^u se não r^o de vivenda, p^{re} o 2^o sup^{to} p^{re}

antouiração do P. Hoff na Soza, edificação uma boa mor-
da de casa, e tem terras contiguas, não convindo outro sin-
g'ra undas a ser, e além de convir as mesmas, pois a
p' a sua trahitua e adquirir a primeira sustento, a chie-
e de mais p' picos avaliados, e em convir possibiles.
p' tanto.

Na portella não attende. P' a p' seja mudo de p-
como for de just. Des- vir- thes, mado- junta
tudo 19 de Maio de 1855. esta ao autor.

Salvo

E. Hoff

De tudo 19 de Maio 1855.

A cargo do Hoff

Contado do Hoff

em leões de morada de fozes Municip
por Alfaro e Doutor Jorge Lopes Cal
co aonde se fizeram sem sendo
shu os Partidos nomeados e jura
mentados João Naveiro da Silva
e André Antonio de Paiva, as
quais o M. Ministro determinou
procederem oparte M. de p. m. e
curatario com aigualdade de
Voto. O que assim prometter
cumpriram e para contar man
dando o M. Ministro e laurar o l. a
to que aigualdade com os d. l. a
Partidos. De fozes Manoel de Fozes
Medeiros, Curato e Alfaro com aigual
Fato.

Josephine G. G. G.

João Norberto de
Sousa

Ernst Schott

Semovido es Partido de los todos es bono que
 nashas decriptos con aliados repre-
 sente sumarios dos bonos de Gerardo
 folu de Domingo, hon: aharosim
 portare Manu Mor agnante de
 do i cento cento treinta bonos mil que
 Manu Mor trea cento quarenta vns que mande
21344646 res: lvi. Alhon Al Monistres en
 el Partido de los que de de de medua
 pantes i quens agnante de do i cento
 cento treinta bonos mil quetre cento
 quarenta vns que import: Man-
 tu Mor: fiedondo a Manos de bu-
 entar ante lo bura de la de la agnan-
 tid de los cento vns de cinco mil

hum conto surubas em comil etc em. Marcos
por vulturas que mandamos. Lei. N. 806 54 72
Chou Mr Ministro cum al Partidom
toar de levancia arado hum herdeiro
nulo fithor defatuido herdeiro Ma-
riá Dominges aquantia de quintana. Marcos
tos trinta de vulturas etc em comil
ed vulturas que mandamos. Lei. N. 532 4 86
reformado ou Mr Ministro cum
al Partidom etc em comil partem
feito e quem reformado. Dito for-
mado etc adjudicados aos herdei-
ros e quem comil ariguaria. Lu-
jori Marcos de Sousa Medeiros
Luis de I. Defas que comil.

Fato.

João Marcos de Sousa
Pedro de Sousa

Pagamento a Marcos de Sousa Marcos de
Lancos Mr Ministro cum al Partidom Marcos
Dito para pagamento de Marcos de
Quintana de Sousa de Sousa de
vulturas de Marcos de Sousa de
de hum conto surubas em comil etc
em comil vulturas adjudicados
reformado e quem Marcos de Sousa
reformado em comil pagamento hum
leixo arado que pelo prazo de Sousa de
Lancos. Marcos al Partidom impostas
aquantia de hum comil vulturas e quem
mandamos Lei. Marcos mais em 14000
pagamento de Sousa de Sousa de
vulturas pelo prazo de Sousa de
vulturas e quem Marcos de Sousa de
vulturas e quem Marcos de Sousa de
vulturas Marcos mais em comil paga 4040

14-

pagamento amilade. Dehne fmo
 de hore bantante mudo, que polo
 pruo deud moliand. Achario
 Partidors importar agnante
 de hore mit rui conque mandand
 341000 shir. Navro mais mudi pagamento
 hui dore con hore, que polo pruo de
 und acoliand. Achario u Partidors
 importar agnante de moliand mit
 mudi mit rui conque mandand
 241600 shir. Navro mais mudi pagamento
 hui dore con hore de nome Francis
 co idade de rui amos, que polo pruo
 de deud acoliand. Achario u Partidors
 importar agnante de de hore
 4000000 mit rui conque mandand
 Navro mais mudi pagamento
 hui dore con hore de nome Francis
 co idade de rui mudi, que polo
 pruo de deud acoliand. Achario
 u Partidors importar agnante
 de hore mit rui conque
 4000000 mandand shir. Navro mais mudi
 pagamento hui dore con hore
 de nome Francisco idade
 de hore amos, que polo pruo
 de deud acoliand. Achario u Partidors
 importar agnante de
 4000000 mandand shir. Navro mais mudi
 pagamento hui dore con hore
 de nome Francisco idade
 de hore mudi, que polo pruo
 de deud acoliand. Achario u Partidors
 importar agnante de

[illegible]

[illegible]

Pagamento aher deir dntos Maria Pagan
Lancon de Ministros em a parte dny Maria
pore pagamento de heranca de herdei
ed mto Maria Dominga filha de
feliz de herdeiros Maria Dominga
quantia de quinhentos tomtos deir
mit cto mto mto mto mto ad, indice
dos pto formo seguinte Maria e pri
mira mto mto mto pagamento
ten Novitho que pto pto de mto
arbitrio: Aher deir a parte dny mto
bar a quantia de mto mto mto mto
254000 mto mto mto mto Maria mais 254000
mto mto pagamento amto de de mto
de mto mto mto de mto mto mto
de mto de mto mto mto que pto pto de
mto mto mto mto mto mto mto: A
her deir a parte dny que dille to mto
to pagamento a quantia de a quantia
de mto mto mto mto mto mto mto
mandares mto mto Maria mais mto 1504000
mto pagamento mto mto mto mto
de mto mto mto mto de mto mto mto
que pto pto de mto mto mto mto
mto mto mto: Aher deir a parte dny
que dille to mto mto pagamento
a quantia de mto mto mto mto mto
mandares mto mto Maria mais mto 1004000
mto pagamento amto de de mto
de mto de mto mto mto mto mto
de mto mto mto mto mto mto mto
de mto mto mto mto mto mto mto

254000

254000

1504000

1004000

Amur-12. Dated 26 de Mars 1851.
Faint.

Assimilei em 21 de Maio de
mil oitocentos e cinco mil e cinco annos
mille e oitocentos e cinco mil e cinco annos
tercio per prout de fuis Municipales e
Alfais e de fuis Sergio Lopes Polico me
fais uting em utis Actos em orem
Supra. Grande e utar fuis
ute ter me. In fuis Municipis de fuis
Medeiros, Alfais e de fuis Alfais

55. Harmon G. Zeph-
No 16
Rep - 1000
Proo 1480
2480

De laudibus
Progenium dei miramur in illo

no Vello de Larade foy inter Auctor Com-
chouso de Juii Moningue de Larade. Don-
to Sergio Lopez Polus, Epouo cum tot
fais nro termo. Cu Juii Moningue de Larade
Medico, Curioso nro

C. Moore

Jalzo por sentuor as seguintes parochas p.
que se encontre como nellas se contem, visto d-
chouso de Larade a d'outro: Salvo o com t-
do as intermedios por as aias e melamagos que
thas poutamur: pragos poutos nroos as aias
pou rata. Notifiquo o d'outro pouto edom-
e a mais conjuato em poutos as ophas
para souid-thas de Larade com o termo nro
sais. Oppostumam. deliberam. sobre o regendo
pouto em nro Juii no offcio p- quanto a n-
rimeis de nroos, que em tote acartem
as ophas. D'outro o de Juii de 855.

Sergio Lopez Polus

D'outro

As nris dias de Larade, Juii de nris
auto nroos nroos de nroos nroos nro-
sidad de Larade no nroo de Larade
as por pouto de Juii Moningue de Larade
de Larade e Don to Sergio Lopez Polus
enfereis nroos nroos nroos nroos nro-
nroa de Larade de Larade. Guardam
barfais nroo termo. Cu Juii Moningue
de Larade Medico, Curioso nro

Entitico de Larade de Larade nroos
de nroo nroo de Larade de Larade de Larade
quino Francisco de Larade a Francisco de Larade

Conta

Auto e casa		48469
Meand. e apig.		1280
Notif. e int. m.		124600
Juram. ^{tos}		24100
Termos p. p.		1450
Apodaca e int. m.		1200
Conclusão data e vista		24200
Aut. de Cart.		24000
Cartidões e bellos		24600
		<u>274949</u>

Aut. e juram. ^{to}	1:200	
Cart. ^{tes}	8:000	
Juram. ^{to} aos m. ^{mos}	1:000	
Cart. definitiva	5:000	
Curator	3:000	
Conta e divisas	3:000	204600

Paga. Inventar. ^{to}		484569
Item cada um hord. Netto		264244
		<u>124137</u>

[Signature]

M.º Sr. D.º Juiz Municipal. Off.º

Manoel Antonio de Albello que se fôrmente do
 no de sua mulher Juana Maria de Costa Mucoube
 em suas Legítimas hereditade de vobos de hum Escrivão
 João de Costa e Manoel e contrator avindos João
 Francisco dos Silveira e tendo a qual parte por referi-
 do Escrivão a menor sua conhecida Maria Domín-
 gas de Costa mais o sup.º notizer em trato fella
 avindas Escrivãda. Sim se isso requerer o V.º
 que seja o Escrivão Lancado em carta publica
 o como V.º Julgar de Direito e firm de clár ul-
 timação em trato e tanto;

Nos autos, ventham conclusão,
 digo, informo o acríto. Juiz
 9 de Abril de 1862

Castillo Branco, Al.º Sr. mande o
 for Servido de que
 Informe o tutor. Petição
 9 de Abril de 1862

Castillo Branco P.º Sr. M.º
 Tendo se a arrematação
 do escrivão de que trata a
 presente petição, a qual se forma-
 lidades da lei, e sendo o obração
 para para no tempo de 24 horas
 para a presente, e arrematar o
 produto líquido total do mesmo obra-
 no nos autos. Petição 9 de Abril de 1862
 Castillo Branco

Ar.º do Sup.º João Francisco da Silva

Em tempo: uma de P.º Sr. M.º
 para a presente

M. José de Aguiar

Com o devido respeito: Não pode o
supp. fazer cumprir o ultimo desejo
dele, porque a Cofa de que trata,
não tem Tutor, pois o Pai que o era
falleceu, e ella se acha hoje vivendo
em poder de uma Tia. Episcopo

P. A. V. se digue ordenar
o que entender de direito

E. R. M.
Informo o acima o respeito des-
tino de 1862
C. J. e. J. João. Fr. do. P.

M. José de Aguiar

Tutor das orphãs
De quem tracta apor-
tacao nro, era o-
pai das mórmas
orphãs e lano-
il da Cota e lano-
que emta agora
foi fallecido, e
qual assignou
tomo de recibos
mante a lano-
em 19 de Junho 1855
como emta das au-
to, do que informo
a v. D. D. D.
9 de Junho 1852

J. E. R.
V. D. D. D.

D. 1.º

Carta de amor de
João a Maria e filhos
que vivem em Costa e Flores
ano 1.º de casamento, por
tudo o conteúdo do Orçamento
n.º, os que dão f.º. Destino
no 15 de abril 1862 -

Vidal P.º e M.º

P.º 67 2.º

P.º. Susseito de
M.º. 2.º de Maio de
1862 - João

João de

D. 2.º

Carta de amor de
João a Maria e filhos
que vivem em Costa e Flores
ano 1.º de casamento, por
tudo o conteúdo do Orçamento
n.º, os que dão f.º. Destino
no 15 de abril 1862 -
Vidal P.º e M.º

Edictos

Don Juan Raymundo Berro
Leal Caballero Bracho fidei
Municipal e Oyfhaí sus-
ta Cidade do Distrito Capu-
tas da Provincia de San-
ta Catharina e seu Termo
por sua Magestade es-
perando que Deus Guarde

Faco saber que por este ju-
ri do Oyfhaí no dia 1.º de mayo
de el año proximo futuro abli-
haas da marcha a porta da
Sala das audiencias de
vender um hato publico opor-
to do nome el captael portu-
es as mofhas Joana eliano,
e eliano Domingas netos
da finada Domingas Romo
faj mofador da Frezeira de. Dois al 174
174
Santo Estorion a valiado por De 348-
300000 rj e para que che effy 4000
que a noticia outor mofado effy 4000
famor Pais de igual theoren do 2000
1748
seis que obra publica por
la mofpomo, e a finada nos
lugores do Distrito. Cidade
do Distrito 15 de abril de 1862.
En Vidal Pedro eliano con-
ra do Oyfhaí e mofa-
Cidade Bracho

Nº 23
Pg. Ducentos e quins
Monte 15 d' Abril de
1862 -
Leyda

[Faint, illegible cursive handwriting covering the entire page, likely bleed-through from the reverse side.]



1.º Auto En praça

Anno Do nascimento Do
 nosso Senhor Jesus Christo De
 mil eito Centos e setenta e
 Ois neta Cidade do Portão
 a os Pais Elias Dorniz Prelos
 do dita anno na sala
 das audiencias aonde foi
 vindo e fez Do apthas o Don
 to Raymundo Borges Lual
 Castello Branco, conigo um
 erival a baixo nomeado pra
 sa o fim de se avometer o
 erivo prado De nome e
 most Constante no Edital m
 to; e a praça na lre hen
 tem lugar, fin de achar ocu
 pado a sala do auditorio
 em a depar do juiz, e pelo
 to Doutor juiz Do apthas foi o
 D. mto do Preguio Dos Autos
 tois Lucas Rodrigues De fus
 sus que mto sem praça a
 vinda do dito corao prado e
 noct; o que dno pelo mto
 preguio cumprido e De pois
 Qd, pralamos do util e dno
 nias Da lre, este deu Dna D. 2.ª
 fi De haum lecitantes; o
 que para Contar laro este
 auto m que apignor e juiz
 o Preguio, De lre De lre e mto
 m lre De apthas que e mto
 apignor

Castello Branco

Lucas Moys de Jesus

Vidal Pedro e Moys

Tomo De vacinotacas do
errado para o Manoel como
a baixo a Ductura ~

Plazo em seguida a o auto de
praca nro nomeado Dia Pais
On e mais de mil auto cento e sete
cento e Pais ornamentado de
in lance joao Francisco Bar-
tilho o curavo prado de no-
me e mais pertencentes as os
joao joanna e mais, e Maria
Domingas nro da Linda do-
mingas Ana, que foi moradora
da Freixo de Santo e mais
com sete cento e vinte mil

Y Hopano. seis sobre a avaliação Outros
3 sobre Santos mil reis; obrigando-se
Sorokom o acumantante dos Divi-
nacionais e Dupra da prava,
emite acto o acumantante para
afijir o prava da vinte e qua-
tro horas para a prava a
quantia, e offerece para ser
fido por Commendador João
Pinto da Luz, que se achar
presente e aceitar, e que
para entre mandam afijir
D. 5^{as} lavas entre termos em que afijir
non o afijir, e acumantante, e o
fido. Eu Vitoriano e Mano
unra que o nome. Coutinho Branco

João Pinto da Silva
João Francisco da Silva

Trutella

Termo de juramento do
Tribunal dos Desembargadores
Mauricio e Manoel Domingos
Com a baixa do Deleito

[illegible]



N. 56 =

Imposto de meia siza de escravos.

Anno financeiro e exercicio de 1861 -- 1862

A fls. 10 do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Administrador Thesoureiro a quantia de reis 51000 = cinquenta e um mil reis.

hoje João Fernandes da Silva

importancia da meia siza correspondente a 1:0 20000 reis por que annuato em hasta publica no Juizo da Separação, o escravo João de Moraes Manoel pertencente as ophaias Joanna Maria e Maria Domingas, netas da finada Domingas Rosa

Meza de Rendas Provinciaes da Cidade do Desterro em 5 de Maio de 1862

O ADMINISTRADOR THESOUREIRO,

O ESCRIVÃO,

Excmo. Sr. João de Moraes Manoel

Nº 43

200

19. Invenções reis

Marta. 5 de Maio de 1662

Loja de Seur

funta de

et os cinco Pios de mizda
 ellos. De mil auto entos
 e de pinto e deis mudo co
 dudo de Desterro ma
 men Coutinho fago fimo
 Tada a mto auto Paruati
 que ao Pivanti segunsi
 enji nota De enformida
 Que eno aut de 2 de Reg
 do bello, y prao emuto
 tam mto trimo. En
 Vidal Piao elman m
 enia De asphas osme
 vi.



[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]



Senhor João Francisco da
 Silva e Silva praga e do por
 cionel da Guarda da Armada
 em 1862 mil e 200
 por quanto arrematou em
 hato publico no freguesia
 de São Paulo da Capital
 e muros da mesma e de
 el pertencentes as offeas
 de Maria e Maria
 Domingas pertencentes as
 hato da freguesia de São
 Paulo da Freguesia de São
 to e de São Paulo da Capital,
 do que se pagou
 a computante de 1862
 de 1862 de 1862

D. 200

O Sr. de São
 Paulo da Capital

N. 4.2 1.1.0

Pa. Mil e cem reis
 M. 1.5 de São Paulo
 Lopo de São

15
12
funtado

do seu Pais de my De
Mauis de mit aut e entre
seprente e Pais mita li-
dade do Duteu mome
Antonio fano fundado
do Documento que a Di-
ante de bregu, de quipras
na entre lano este ter-
ano. En Oficial Pedro de
vao mome De Repha
e mome.



Offm: Sr. Vidal Pedro Moraes
A' Typographia Commercial

Deva

Pela publicação de um Edital
sobre a arrematação de uma par-
celha de nome Manoel Freitas
junto ás ovelhas Joanna Ma-
ria e Maria Domingos m-
tas da freguesia Domingos
Rosa, que foi moradora na
Freguesia de Santo Antonio,
feito no Mercantil n.º 127 de
123 de 17 e 20 de Abril.

3.500

Pecuni do mesmo Sr. Vidal
Pedro Moraes a quantia de
trezentos e sessenta mil reis.

Datado 21 de Abril de
1807.

O Administrador
João Vicente de Almeida

N.º 10

P.º. de sessenta mil reis
Morto 6 de Maio de 1806 e
L.º. de 1000

Tramo Quetzalcoatl

Los sus Pias Donny Qu
 elhai Permita ante ente
 e sepulta Pais muto Qu
 dala do Queteru eiputat
 Qua Provincia de Santa
 Catharina em eam da
 Guianense de juij Qu
 apthai. Santa Rayz
 mado Borges Luis Car-
 tello Bracho a ante en
 unra a haudo nome-
 lade fui rinde. Sudo a
 hi pumute. Tuto Flo-
 rance foi da e afeim.
 to rido mto na Triguera
 Qu Santa Eutanas e p mella
 fua Qito que m d m p d m
 existia aqua mto Qu m-
 ento Peris djo. Qu m-
 ento a vinte mil mis
 portu mto as d mto
 Tello das as apthai fa-
 amo elhai e elhai
 Damingo, p d mto m-
 eubido de f mto Francisco
 Qu d mto emo a mto mto
 Lo do mto mto p d mto

João Manuel pertencentes as
 mesmas dízimas, cujo quantum
 a presentava para ser recolher
 Ora ao caxo Dos dízimas na
 forma Ora liz a vida do
 que de novo ajuiz que
 panope a empunha quinze
 Quinze as as entos acuse
 Fidos para ser pelo Tutor
 trigue ao caxo Dos dízimas
 oliquido pertencentes as os
 fhan suas Tutelladas, de
 pois do que se pare acerto
 do do Tutor a qual bra
 assignada por este juizo
 que para tudo emtor
 Ora ajuiz laror uti tunc
 en que assignar elle o ministro
 e pelo Tutor não saber
 nor assignar a seu rago
 los Durante Silva. Eu
 dal Pedro e lras uniao
 Ora dízimas o mesmo.
 Cast. Branca

Carlos Pereira da
 Silva

Junta da

Aos sete dias do mez de
Maio de mil e cento e
seiscentos e oitenta e cinco
da do Outubro no o meu
Cartão fago junta da
a este auto da combui-
mento que ao diante se
que, e para expor lue-
ro auto termo. Eu Miguel
Pinto Alvaris Juiz de
exphas e summa.



ANNO FINANCIERO DE 1855 — 1856

a quantia de

que pagou

hoje

de 1852 em 2 de

O

O ESCRIVÃO

Antoni Lyn de Silva

Op. 32

200

Ed. Insentorias
Madr. 4 de Maio de 1862
L. J. J. J.

Prestar a ophi Joann 5008876
Hir a ophi Maria ~ 5008876
1:0014752

Quanto seu rendimento
e de 100 mil e 100 mil

Agosto 30 de 1862.

Prestar a ophi Joann 5008876
Hir a ophi Maria ~ 5008876
1:0014752
1034902
6034902

Offta

As. p. M. Cant. M.

Jun. p. 20. v.

1200

As. Cier. Vidal

Re. p. 21. v. 31200

As. p. 23. v. 11200

Edict. p. 24 1148

As. de p. 25 21000

Tr. di a. m. e. t. u. l. l. a. p. 25. v. 26 21500

Jun. p. 26. v. 28 e. q. u. i. a. p. 29. v. 1000

Jun. p. p. u. b. l. i. c. a. d. i. c. i. t. o. p. 30. v. 41000

Tr. p. 30 a. 31. Jun. p. d. e. l. l. o. d. i. C. a. n. t. i. n. i. m. a. 1900 151568

Una Parte

Allo. p. 23. v. 27. v. 29. v. 11500

171248

Offta 11000

181248

Chilow

Leontade

et nonne Pias d. rug. De
Nominibus De nihil vito emti
disputat equatis facipit
Tudo a vito autis de pite
Ticus De etiam autis
De etiam quod vitanter
gus de quod facit vito
terris. En vidual Pior
Moras in vito

M^{mo} S. J. M^{al} do Crifão

C. V. 17

100

Pq. Am. v. 17
M^{to} de N. v. 17
1864
Lige

Oz Manoel Antonio de Mello, m. na Paróquia
pequena Sec. de Cammas Viçosa, por cabeça de
sua mulher Joana Roza, maior de 22 annos,
filha legítima do falecido Manoel da C. Mello,
e de D. Amira Roza, como consta a certidão
junta; q. tendo pertencido à sua ditta mulher
por falecim^{to}. de sua st^{ra} Domingas Roza, à
l^{ra} de outros bens à metade de um pardo de
nome Manoel, tendo pertencido a outra metade
de a sua cunhada Elvira; foi o ditto pardo ar
matado em praça, e o seu producto recolhido ao Co
fre dos Crifões. Succe^{do} de sup^{te} haver ag^{ta} q. per
tença a sua mulher, reg^{er} a D. seja servido De
precar a Thesouraria, a fim de ser lhe entregue
ag^{ta} pertencente a sua mulher com os respecti
vos juros; portanto.

Com requer. Dist^{to}, 4 de

Novembro de 1884

Luiz

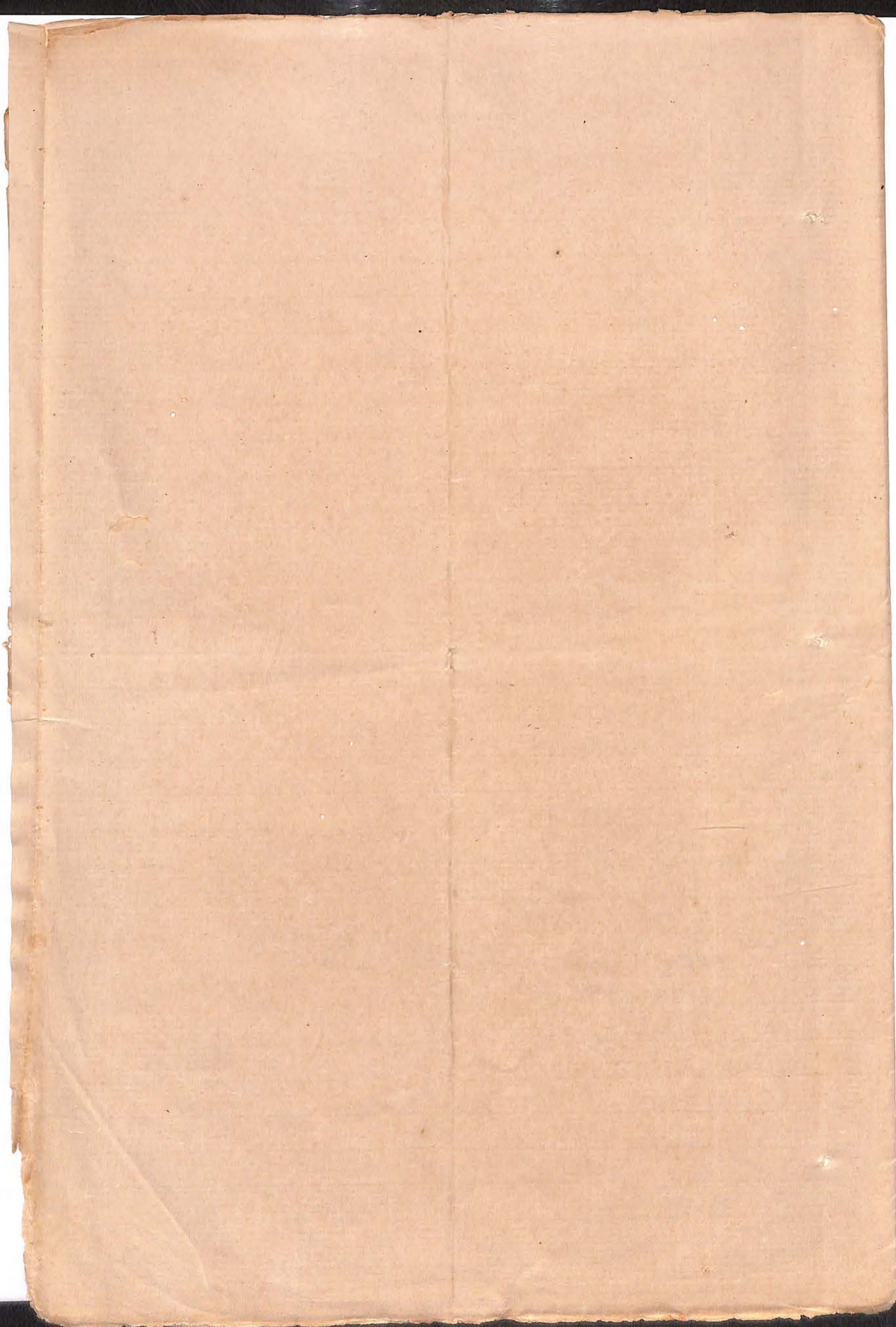
P. a V. l^{ra} disira juntar
de se esta dos e futa do res
pectivo Inventario, no q.

A. M.

Progo de Manoel da C. Mello
Manoel Fran. de Souza

Comptroller of the Treasury
Washington, D. C.
June 1, 1882





Nascido a 23 de
Junho de 1842
(1842)

afolhas quince verso e verso o
sento do thior seguinte = Joana
Alente = Nasceram de João de mil
oitocentos e quarenta e dois mes-
ta Matriz da Nossa Senhora dos
Necessidades, Baptista e por
digo Baptista solemnemente
por os Santos Ous e Joana,
nascida antes de se casar
filha legítima de Manoel da
Costa Mello, e de Maria Do-
mingas, Neta Paterno de
Manoel da Costa Mello, e de
Mariana Rosa, e Paterno de
Theriano José do Nascimento,
e Domingas Rosa, todos de
Freguesia: Cabrilhos freguesia
Antonio de Libeira, e de
Rosa de Almeida esposa com
seu este termo Thierio Enes-
mundo Francisco José de
Souza. Vede mais continha
e de cloro em dito alente
que muito emoffendo Eiro
aque reporto infuso que posso
apresentar em observancia do Res-
pecho e de de de de de de de
Arripente Macario Berro de
Alcandrinelouro, Cida de
de de de de de de de de de
Santa Catharina dos dois de
de de de de de de de de de

dimittite centes essentia edois
annos in fias Luis de Erramunt
Euviria Audante quarensij
cassignij

B 800
9 000
2.100

Jas Luis de Erramunt

No 10

400

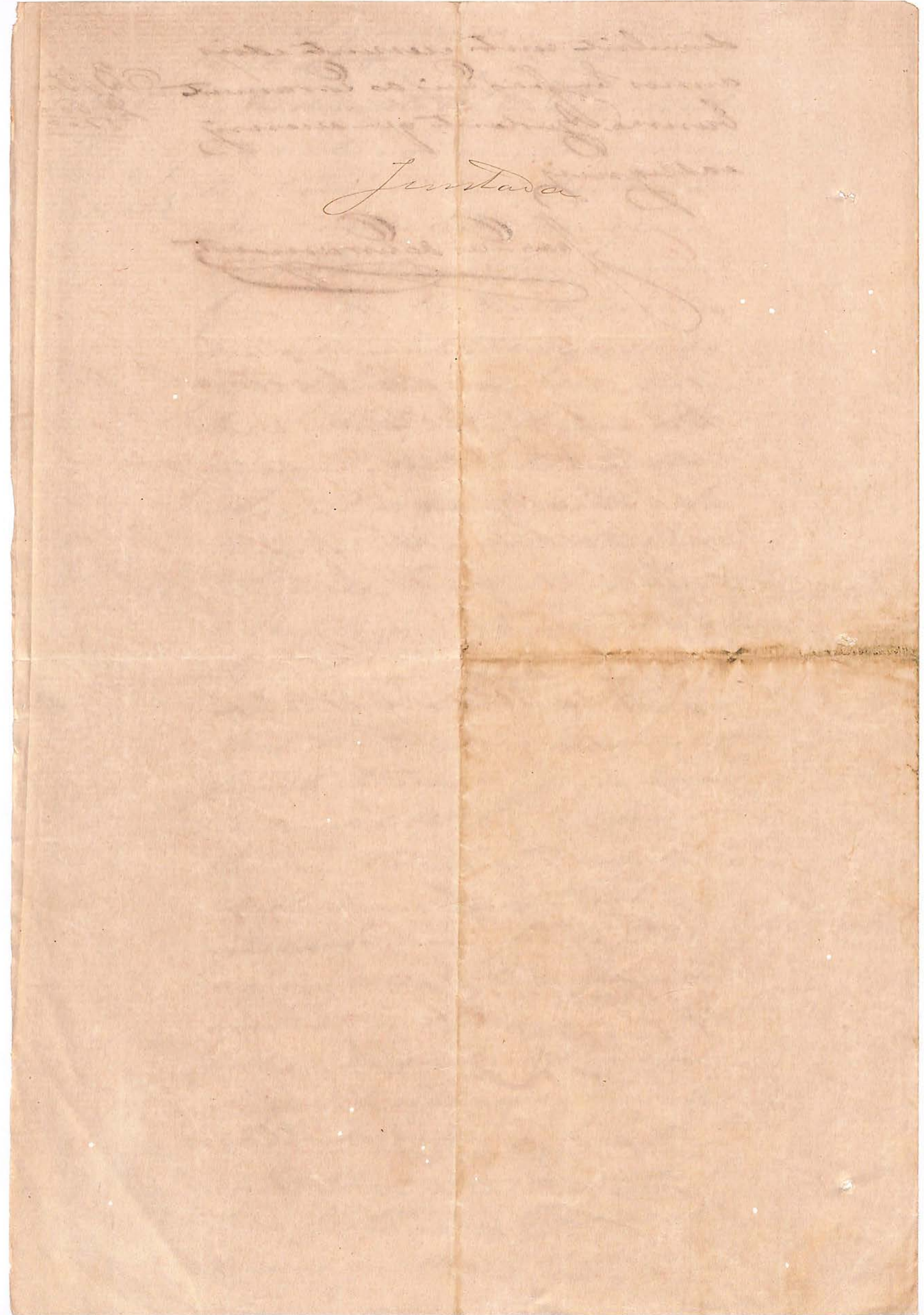
Jq. quatuorcentos in
Nub. 4 d. North d. 1600

Lq. (Luis)

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Justada

Faint, illegible handwriting below the signature.



39

Off. Lm. Luiz de Aylar

O Sr. Antonio do Nascimento,
 filho de Aylar Maria Rosa de
 Almeida, querendo Manuel de
 Siqueira, pedido em casamento a
 dita, sob tutela da, como o Supp.
 acta em vantagem o referido casa-
 mento por correção na presença do
 dito Escrivão todas as qualidades
 para para em ordem, sem poder
 ser julgado ab.t. que o referido o Sr.
 Escrivão humil dos Aylar, enai de
 apurando este, de nome Maria de
 Sant'Anna, e para se effectuar
 de a este casamento: e testam.

V. 2 100
 Og. com um
 M. de 25 de j. de 1866
 Luiz de Aylar

C. at. S. Maria
 de Aylar, do
 j. de

E. P. de M.

Digo o lura dos gerat dos Aylar, e
 volte.

Destino 25 de Junho de 1866
 Pape. e a lura de
 quando.

Manoel

Destino 25 de Junho de 1866

Manoel Destino, 25 de Junho de 1866.

Argo de Supelcont
 José Reis da S. a

M.º Sr. Juiz de Orphãos

Ter a informação que tenho
do individuo, que pretende
o commercio da Orphãa esta-
ria Roza de Jesus, julgo
ser vantajoso, para ella,
conceder-lhe a licença
pedido; e a mesma
decidirá como melhor
julgar.

Reg. 1.º
M.º

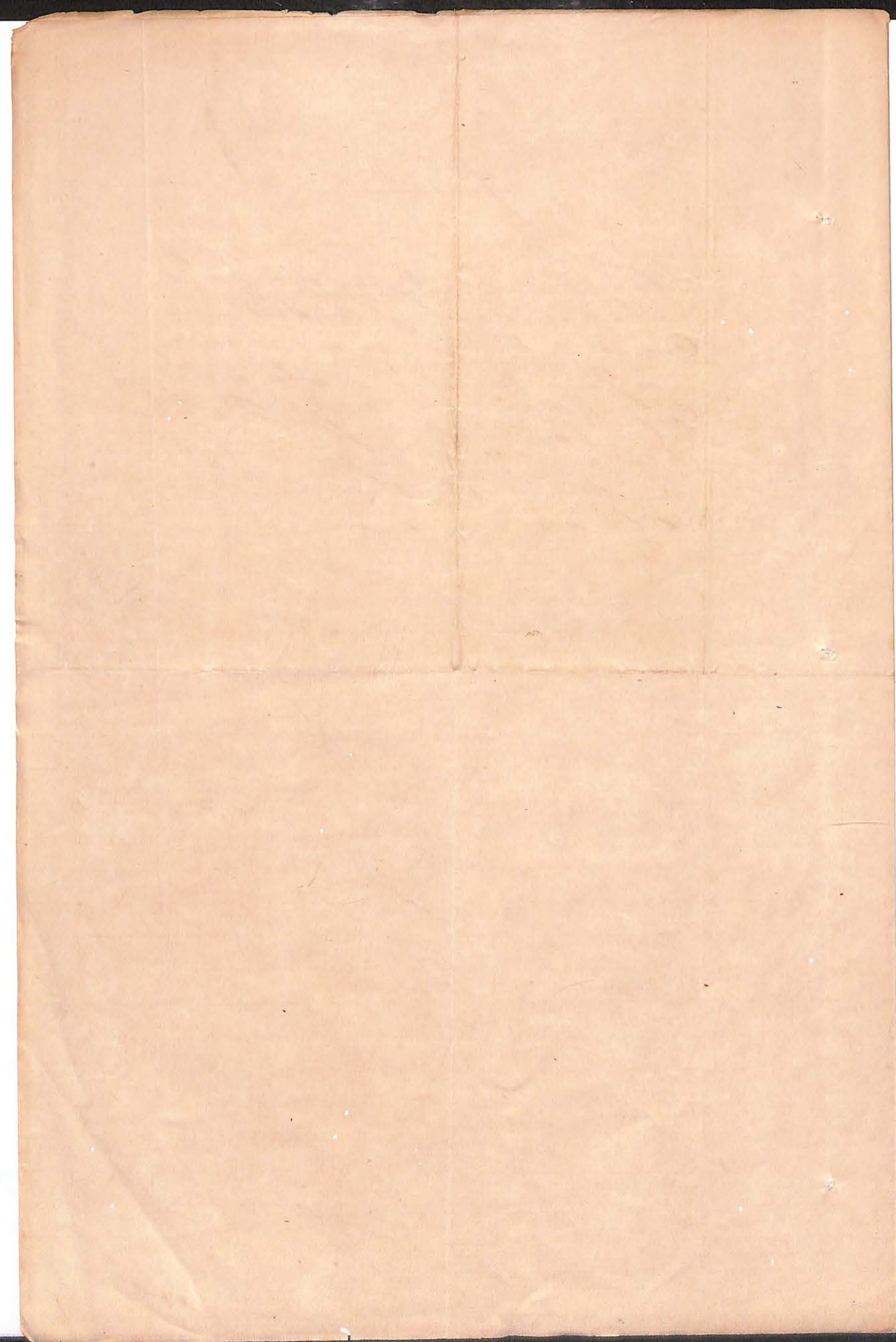
Pestana 25 de Junho
de 1866.

O Curador Geral de
Orphãos

Marcellino Augusto Dutra

Justada

Después de haber sido de muy antiguo en
múltiples entes y personas e sus natos
Ciudad de Pátivas en e una cuenta
no fuesen justada a estos autos
Dofutivos, procurasen que al punto
sean e dejen de que fuesen
La Junta en el cual Páso
el mas un e un.



Affm. Sr. J. de Capetant
p. 5-

1. 3

100

Pg. Can you

Pg. Can run
Auto 27014. 8. 1906

Edward Lewis

*Cy. Manuel Camarões, pro curador
dos abastados assignado, por todo o Suppl.
revelado em officio da Maria D. P. das
P. e, como o previo consentimento de
seus, e as p. todas prova com a documen-
tação inclusa, e como acausa desta m. l. b.
commercio dos optaos ar. do 500.4870, in-
cluido em 1.ª de Maio de 1862 para o de-
to copio; sem por isso o Suppl. como ex-
trem da capital requerida a T. S. de Digne
C. p. meca a Thaummaria de Segunda con-
torna da refer. da g. v. m. respectivo
juro att. o dia em que se effectou o
referido commercio, e que a sua l. u. a
no dia 1.º de Junho do cor.º anno, com
seu de inalteravel certidão de commercio,
e todos termos;*

Como regua.

come reger. Bull. com. Ha
Dottore 29 d'Ag. fine, e andata per
del 66 - e reger. com. reger.

Alfred

Feb 16th

London, 22 Julyth 1850.

Jose Roa de Silva

ALBANY, N. Y. 1854

RECEIVED

1854



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

*Manoel Damazio,
e Minha mulher Maria Damazio
das Rozas,*

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Naci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis,

*Nos quatro dias do mes de Agosto do ditto
anno, nesta Freguesia de São Francis-
co de Paula de Banhaeirinhas em meu Carto-
rio compareceram Manoel Damazio e sua
Mulher Maria Damazio das Rozas ora seus
int. e mosse a Freguesia.*

Reconhecid o pelo proprio e de mim habilitado das test. abaixo assignados
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador bastante neste

*Freguesia de São Fran. de Paula de Banha-
eirinhas, a Jaci Rodrigues da Silva, para
que em nome d'elles outorgantes, como
sepremente fosse para requerer qualquer
que Juizo e foro d'elle tudo que for abito de
seu direito, para poder receber do cofre sua
heranca, em dinheiro que elle trouxer por
habilitamento de seus pais.*

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome
dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, al-
legar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judi-
ciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou
Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro ouro, prata,
escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legittimas, legados, heranças,
e tudo mais que por qualquer título lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da

fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quilações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e rellicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperiuntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar ate maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cossões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem compelir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*rao e assignou com as testemunhas
presentes, Deseremo Antonio de Anorade
do e foi Antonio de Anorade, varro
godo outorgante assignado e Francisco
do Vinho de Anorade, Reconvencidos
e um Francisco e Antonio de
Anorade, habilitados que asubserij
e assigno em publico rago.*

Confé a Verdade

*Francisco Antonio de Anorade.
Como Teste Deseremo An. do Anorade
" " Alexandre de Anorade*

*A Progo do outorgante Franc.º v.º de Anorade
Manoel da Silva*

Maj. Affonso D'Albuquerque
e Mello Juiz de Officio e Juiz de Direito Sup-
plente em exercicio nesta Cidade
do Destino Capital da Provincia
de Santa Catharina e seu Termo,
na forma da Lei &

Sendo me sido requerido Álvaro de
 authorização para casamento
 por Floriano Antonio do Nascimento,
 como nú de sua petição
 Illustrissimo Senhor Juiz de Ophao Publico
 D. Floriano Antonio do Nascimento
 Sr. tutor da Ophao Maria Rosa
 de Jesus, querendo Manoel Dama-
 pio Complicio pedido em casamen-
 to a dita subtitulada, e como o
 Supplicante hacla de vantagens
 e herido casamento por coação
 e despoção do dito Manoel to-
 das as qualidades boas para um
 esposo, nem por isso fazer a tosa
 sentença que aculdo obtento bu-
 rador Juiz das Ophao, mas se
 appendo esta, se pame Álvaro de
 authorização para ser effectua-
 do o dito casamento: e estes termos
 Bate a tosa sentença, assim bu-
 de para, do que Excmo. Recber. Ob-
 se. D. Antonio, vinte e cinco de Junho
 de mil e oitocentos e oitenta e seis.
 Ass. do Supplicante, José Rodrigues
 da Silva. Nada mais nem me-
 nor se continha declarava em a

My dear Sir
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the 11th inst.

and in reply to inform you that
the same has been forwarded to the
proper authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. J. [Signature]

Very truly,
Yours,
J. J. [Signature]

W. B. [Signature]

I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the 11th inst.
and in reply to inform you that
the same has been forwarded to the
proper authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. J. [Signature]

Man. Rui de Azevedo

Manoel Damazio que obtem
do seu direito a lha far por certo por
certidao ather do talento de seu
caramento com Maria Rui de
Jesus o qual tem lugar no lugar
de São João Baptista e Rio Verde no
do 18 do Cor e no mesmo por
#

P. Desterro
23 de Julho J. A. N. Silva
de 1866. mandando passar
Tavira pelo que

R. M. ^{co}

Antonio de Santa Tereza Mendes e Almeida condecorado com
a medalha de constancia da Barra grande de Pernambuco por
J. M. I. e com predicamento das insignias de Conego da Igre-
ja Cathedral por J. C. R. e com o encargo de Vigario da Fre-
guesia de São João Baptista do Rio Vermelho desta Aldeia de Santa
Catharina //

Atesto que no livro em que se fazem o termo dos contrahentes livres, e
tambem escravidos que se recebem um matrimonio nesta Freguesia, a
folha o terita e sette achare o termo do theor seguinte = Manoel Da-
mazio da Silva e Maria Domingas Rosa = Por dezanove dias do

mes de Julho de mil e oito centos e setenta e seis nesta Freguezia de São
João Baptista do Rio Vermelho, comparecerão os contrahentes a baixo men-
cionados, para celebrarem da Freguezia de São Francisco de Paula de Canasvi-
vas apresentando certidão do Reverendo Vigário da Freguezia de Nossa Se-
nhora das Necessidades, da qual consta terem sido feitas as admoestações ca-
nonicas; e também licença do Muito Reverendo Vigário da Nasa de
aquem Gomes de Oliveira (Paua) para celebrar este casamento por não
haver Vigário na Freguezia de que são paes e mados os contrahen-
tes; as onze horas da manhã em minha presença e das testemunhas
abaixo assignadas, receberam-se em matrimonio com palavras de presen-
te Manoel Damaris da Silva, filho legitimo de Damaris Simplicio
da Silva e de Maria Rosa de Jesus; e Maria Domingas Rosa filha le-
gitima de Manoel Antonio de Mello e de Maria Rosa de Jesus, ambos
os contrahentes nativos e baptizados na Freguezia de Nossa Senhora
das Necessidades; logo recebendo as bençãos nupciales: e para constar des-
te termo. O Conego Vigário encommendado Antonio de Santa Catharina
Mendes e Oliveira — José Rodrigues da Silva — João Carlos
Martins

E nada mais nem menos se contém no dito termo, que fielmente
se copiei. Freguezia de São João Baptista do Rio Vermelho 19 de Ago-
sto de 1866.

Conego Vig. ^{do} Enc. d.º
Antonio de Santa Catharina Mendes e Oliveira

Vy. 200
F.º de Santos
Outro 22 de Agosto 1866
E.º de Santos

Certifico q. os officios, formos, e allem-
ja m.º de Santos. Em Santos de 30
de Agosto 1866.

Naquelle a.º de Santos, 30 de Agosto 1866
com a presença do Vigário e do P.º de Santos

